

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI

Processo Administrativo nº 23349.004383/2025-16

Ata de Registro de Preços nº 760/2025

O(A) **INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI**, com sede no(a) Rodovia BR 280, Km 27, nº 5200. Bairro Colégio Agrícola.CEP 89245-000, na cidade de Araquari (SC), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0003-48, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Fernando José Bráz, nomeado pela Portaria nº 160 de 26 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1901309, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90072/2025, publicada no PNCP de 11/11/2025, processo administrativo nº 23349.004383/2025-16, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *de mobiliário, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 90072/2025 gerenciado pelo Campus Araquari, para atendimento das necessidades do IFC*, especificado(s) no(s) item(ns) discriminados no Anexo I do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* nº 90072/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no ANEXO I:

Fornecedor Razão Social: ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 34.832.381/0001-97

REPRESENTANTE: PAULINEIA LOTTERMANN REIS

ENDEREÇO: RUA PLANALTO, 1880 - TRÊS DE MAIO - CEP: 98.910-000 – RS

FONE: (55) 3535-2555

E-mail: ESCOLARESTRESDEMAIO@GMAIL.COM

CONTA: 12509-8 AGÊNCIA: 0306 BANCO: SICREDI

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI*.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os Campi do IFC, conforme quantidades descritas no ANEXO I:*

LISTAGEM DE ENDEREÇOS DE ENTREGA		
	Campus solicitante	Endereço de entrega
1	Araquari	Rodovia br 280, nº 5.200, bairro Colégio Agrícola, Araquari - SC, 89245-000
2	Abelardo Luz	Assentamento José Maria, Estrada da Produção KM 25, Interior, s/n, Centro, CEP: 89830-000
3	Blumenau	R. Bernardino José de Oliveira, 81 - Badenfurt, Blumenau - SC, 89070-270
4	Brusque	Avenida Hugo Schlosser, Jardim Maluche. Brusque/SC. CEP: 88354-300
5	Camboriú	R. Joaquim Garcia, s/n - Centro, Camboriú - SC, 88340-055
6	Concórdia	SC-283, s/n - Fragosos, Concórdia - SC, 89703-720
7	Ibirama	R. Santa Cruz, 1-123 - Bela Vista, Ibirama - SC, 89140-000
8	Luzerna	Rua Vigário Frei João, 550, Centro – Luzerna/SC. CEP: 89609-000
9	Rio do Sul	Estrada do Redentor, 5665 – Cx. Postal 441 – 89163-356 – Rio do Sul – SC
10	Santa Rosa do Sul	Rua das Rosas, s/n, Vila Nova – Santa Rosa do Sul/SC. CEP: 88.965-000
11	São Bento do Sul	Rua Paulo Chapiwsky,n 931, Bairro Centenário. CEP: 89-283-063
12	São Francisco do Sul	Rodovia Duque de Caxias, 6628, Iperoba – São Francisco do Sul /SC. CEP: 89240-000
13	Sombrio	Av. Prefeito Francisco Lummertz Junior, 931 – Januária, CEP: 88960-000
14	Videira	Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental – Videira/SC. CEP: 89.560-000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*item obrigatório*)

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Pedidos de adesão deverão ser direcionados à Reitoria do IFC, através do e-mail compras@ifc.edu.br

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários,

bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no

aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma (1) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Araquari, 15/12/2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

Registrado(s)

Empresa Vencedora	Item do pregão	Descrição	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quant. total	Anexo - Relação de Itens														
						Reitoria	Abelardo Luz	Araquari	Blumenau	Brusque	Camboriú	Concórdia	Fraiburgo	Ibirama	Luzerna	Rio do Sul	Santa Rosa do Sul	São Bento do Sul	São Francisco do Sul	
ESCOLARES INDÚSTRIA	22	CADEIRA, FIXA, ACENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, PALITO, REQUISITOS: CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ NA COR PRETA, ACABAMENTO DOS PÉS COM SAPATA REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO CONFECIONADO EM COMPENSADO ANATÔMICO MULTILAMINADO DE 12 MM EM LÂMINAS DE 1,5 MM, TRANSADAS E COLADAS A QUENTE, ASSENTO LEVE, COM FORMAÇÃO ANATÔMICA NA REGIÃO CENTRAL E BORDA FRONTAL ARREDONDADA, MEDINDO 460X430X50MM, ENCOSTO COM FORMATAÇÃO ANATÔMICA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL (BI CURVO) MEDINDO 420X370X50MM, AMBOS REVESTIDOS COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO E FLEXÍVEL COM DENSIDADE EM TORNO DE 48 KG/M³.		Unidade	280	0	60	0			0	50	0	90			0	80	R\$ 170,00	R\$ 47.600,00
ESCOLARES INDÚSTRIA	23	CADEIRA, FIXA, ESTOFADA, EMPILHÁVEL, SEM BRAÇOS, COR A SER DEFINIDA, APRESENTANDO AS SEGUINTE DIMENSÕES: ASSENTO: 460 MM (LARGURA MÍNIMA) X 460 MM (PROFUNDIDADE MÍNIMA); ENCOSTO: 400 MM (LARGURA MÍNIMA) X 350 MM (EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA) REQUISITOS: CADEIRA FIXA, ESPALDAR MÉDIO, EMPILHÁVEL, SEM BRAÇOS, MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO, COM ALTURA DA BASE INFERIOR DO ASSENTO A 450 MM DO SOLO, ESTRUTURA CONFECIONADA EM AÇO-CARBONO SAE 1010/1020, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE 1,9 MM, COM QUATRO APOIOS NO PISO. PONTEIRAS DE FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO OU NYLON INJETADAS. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS, NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA CORROSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO, EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS, DEVERÁ HAVER NO MÍNIMO DE DOIS CORDÕES DE SOLDA EM LADOS OPOSTOS, SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGENEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS.		Unidade	109	0	9	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	R\$ 210,00	R\$ 22.890,00	
ESCOLARES INDÚSTRIA	27	CADEIRA, GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, ENCOSTO E ACENTO ESTOFADOS, COM RODÍZIOS, DIRETOR. BASE DE AÇO, ESTRUTURA COM CINCO PERNAS EM AÇO, ABNT 1008/1010 EM TUBO 38,10 MM COM ESPESSURA 1,5 MM ESTAMPADO, SOLDADO A BUCHA CENTRAL CÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA DE SOLDA MIG/MAG, COM FIXAÇÃO DOS RODÍZIOS ATRAVÉS DE BUCHA USINADA SOLDADA NA EXTREMIDADE DAS PERNAS, COM ACABAMENTO PRETO, RODÍZIOS EM NYLON COM DUPLO GIRO E AUTOLUBRIFICANTES, PISTÃO PNEUMÁTICO A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA COM CAPA TELESCÓPICA PROTETORA. SISTEMA DE INCLINAÇÃO POR RELAX COM TRAVAMENTO E MANIPULO FRONTAL PARA REGULAGEM DE TENSÃO. BRAÇO TIPO T COM REGULAGEM , ASSENTO CONFECIONADO EM ESPUMA LAMINADA COM NO MÍNIMO 50 MM DE ESPESSURA, ALTA RESISTÊNCIA E DENSIDADE COM DIMENSÕES DE 450X450, REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA. ENCOSTO FIXADO NO ASSENTO ATRAVÉS DE 4 PARAFUSOS 1/4 E REVESTIDO EM TELA TIPO "MESH". ACOMPANHA KIT DE REPARO PARA O PISTÃO.		Unidade	23	0	1	0	20	0	0	0	0	0	0	0	2	0	R\$ 649,00	R\$ 14.927,00
ESCOLARES INDÚSTRIA	29	CADEIRA, LONGARINA, FIXA, (3) TRÊS LUGARES, ACENTO E ENCOSTO ESTOFADOS OU EM RESINA TERMO PLÁSTICA ESTRUTURA DO PÉ, COM FORMATO ARREDONDADO, FABRICADO EM TUBO DE AÇO Ø 1 ½" E COM ACABAMENTO SUPERFICIAL EM NÍQUEL/CROMO. COLUNA VERTICAL FABRICADA EM TUBO Ø2"X1,50MM, ESTRUTURA SUPERIOR FABRICADA EM TUBO RETANGULAR, EM PINTURA EPOXI NA COR PRETA, OU CINZA, A MONTAGEM DA PARTE SUPERIOR, COM A COLUNA E O PÉ É FEITA ATRAVÉS DE ENCAIXE, POR MEIO DO TUBO CÔNICO, E DAS BUCHAS SOLDADAS NO PÉ E NA ESTRUTURA SUPERIOR, ESTRUTURA DA CADEIRA REVESTIDA COM ACABAMENTO SUPERFICIAL EM NÍQUEL/CROMO. PONTEIRA DE ACABAMENTO INJETA EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, MONTADAS PELO SISTEMA DE ENCAIXE. MEDIDAS CADEIRA: ALTURA ENCOSTO: 770 MM, ALTURA ASSENTO: 460 MM, LARGURA CADEIRA: 3 LUG. 1690 MM, PROFUNDIDADE: 560 MM.		Unidade	14	0	6	0		6		0	0			0	2	R\$ 528,00	R\$ 7.392,00	
ESCOLARES INDÚSTRIA	45	MESA, REFEITÓRIO, COM (4) QUATRO CADEIRAS FIXAS, MEDINDO DE 1200 A 1300 DE COMPRIMENTO X 800 LARGURA X DE 750 A 760 ALTURA; ESTRUTURA MONOBLOCO CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO 30X50, 30X30 E 20X30MM (PAREDE 1,5 MM) COM AS TRAVESSAS LONGITUDINAIS EM TUBO DE AÇO. SOLDAGEM DA ESTRUTURA PELO SISTEMA MIG, A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ACABAMENTO PÉS COM PONTEIRAS DE POLIPROPILENO. SAPATAS NIVELADORAS COM BASE EM NYLON INJETADO E BARRA ROSCADA DE PARA FIXAÇÃO.		Unidade	30	0	0	0		8		0	0	15		0	2	5	R\$ 1.490,00	R\$ 44.700,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ESTOQUE									
						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ESCOLARES INDUSTRIA	50 MESA REFEITÓRIO, 8 LUGARES COM BANCOS ESCAMOTEAVEIS, MEDIDA 2400 X 800 MM, COR DO TAMPO: BRANCO, COR ESTRUTURA: PRETA COM TAMPO EM MDF 28 MM, COM BORDAS, NO SENTIDO DE MAIOR COMPRIMENTO, ARREDONDADAS COM REVESTIMENTO LAMINADO PLÁSTICO NA COR BRANCA, DE FACIL LIMPEZA, COM ESPESSURA DE 0,4 MM. MOCHOS EM MDF DE 25 MM, DIÂMETRO 290 MM REVESTIDO NAS DUAS FACES E COM BORDAS EM LAMINADO PLÁSTICO BRANCO. . DEVE POSSUIR CAPACIDADE PARA OITO USUÁRIOS, (QUADRO EM CADA LADO). ESTRUTURA DA MESA: EM TUBO 30 X 50 ESP X 0,9 MM COM SISTEMA DE FIXAÇÃO AO TAMPO EM CHAPA DE AÇO DE 50 X 70 MM, ESP DE 1,9 MM, ATRAVÉS DE 04 PARAFUSOS POR UNIÃO AUTOATARAXANTE DE 5 X 25 MM EM FENDA CRUZADA. ELEMENTO DE UNIÃO DOS BANCOS EM CHAPA DE AÇO 73 X 4,76 MM, PONTEIRA DE PVC 30 X50 MM, NA COR PRETA E BATENTE "AMORTECEDOR" PARA OS MOCHOS EM BORRACHA MARROM DE DIÂMETRO 12MM.	Unidade	14	R\$ 1.890,00	R\$ 26.460,00	470	0	10	0	4	TOTAL	R\$ 163.969,00			



ATA Nº 4445/2025 - CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/12/2025 16:30)

FERNANDO JOSE BRAZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/ARA (11.01.02.02)

Matrícula: ####013#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 4445, ano: 2025, tipo: ATA, data de emissão: 15/12/2025 e o código de verificação: 749c011813